

**É de conhecimento público que os custos médico-hospitalares são elevados. Aliás, esta é uma das razões para se contratar um plano de saúde. Mas, você sabe se é possível que o plano de saúde estabeleça no contrato um limite para despesas hospitalares ou tempo de internação?**

A saúde é direito constitucionalmente assegurado, de relevância social e individual. Contudo, é comum no Judiciário a propositura de ações para efetivar esse direito. Dentre as muitas ações na área, destacam-se as movidas contra os planos de saúde.

Uma das reclamações contra os planos de saúde é a prática de algumas operadoras de incluir cláusulas que limitam os custos de despesas e o tempo de internação do paciente.

Ainda que esteja no contrato, a Justiça entende que é abusiva cláusula que limita despesas médico-hospitalares. Da mesma forma, considera abusiva cláusula que imponha tempo limite para internação. Ainda assim, há operadoras que insistem em inserir tais cláusulas em seus contratos.

Porém, mesmo que as cláusulas sejam apresentadas com clareza e transparência, dando ao consumidor plena ciência do seu teor, estas cláusulas que impõem limitações de despesas e de tempo de internação são abusivas. É que as limitações impostas são incompatíveis com a própria finalidade do contrato.

Desta forma, é preciso que o consumidor esteja atento às cláusulas contratuais e, se preciso for, recorra ao Judiciário, pois a imposição dos referidos limites vulnera a finalidade básica do contrato, afrontando o direito à saúde.

**Dr. Christian Walker Cronembold Mostajo**  
**OAB/RS 94.126**

**Dra. Raquel Diniz dos Santos**  
**OAB/RS 95.117**

---

**WALKER ADVOGADOS**  
OAB/RS 5.187